



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 119/2024/CGPS/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.042466/2024-63

INTERESSADO: REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Assunto: Edição 2025 (ano-base 2024) versão final da Plataforma Nilo Peçanha (PNP).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Técnica apresenta as ações inerentes ao ciclo de processamento de dados da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), especificamente sobre o processamento da PNP 2025, ano-base 2024, relatando as inconsistências encontradas e as correções realizadas ao longo da cadeia de coleta e validação para o módulo de disseminação e atualização da versão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

2. ANÁLISE

2.1. A Plataforma Nilo Peçanha (PNP) e a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Revalide) foram criadas por meio da Portaria Setec/MEC nº 01/2018 (SEI [3015754](#)), com o intuito de reunir dados relativos ao corpo docente, discente, técnico-administrativo e de gastos financeiros das unidades da Rede Federal, para fins de cálculo dos indicadores de gestão monitorados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), atendendo às demandas apresentadas pelos diversos órgãos de controle externo.

2.2. A PNP é fonte de consulta da Setec/MEC e das instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para o levantamento de informações gerenciais que servem de base para as análises a serem apresentadas nos Relatórios Anuais de Gestão.

2.3. No Guia de Referência Metodológica da PNP (ISBN: 978-85-53102-03-7) está descrita toda a metodologia da plataforma, bem como a ficha técnica de seus indicadores e o manual de uso e construção. Esse Guia tem previsão para ser revisado e atualizado conforme a necessidade e indicação realizada no ano de 2025.

2.4. São referenciais legais que orientam esta manifestação:

2.4.1. A Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2018, que Institui a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Revalide);

2.4.2. A Portaria nº 1.162, de 9 de novembro de 2018, que regulamenta o conceito de Aluno Equivalente e de Relação Aluno por Professor, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2.4.3. A Portaria nº 146, de 25 de março de 2021, que define conceitos e estabelece fatores para o uso na Plataforma Nilo Peçanha (PNP) e para o cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.5. Os dados da PNP são coletados em fontes oficiais de informação:

2.5.1. Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

2.5.2. Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

2.5.3. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

2.6. A seguir, são detalhados:

- 2.6.1. O Cronograma da Plataforma Nilo Peçanha para 2025;
- 2.6.2. Os novos dados a serem incluídos pelo PNP-CCV;
- 2.6.3. Ajustes dos dados das UORGs nas ETVs.

3. CRONOGRAMA PLATAFORMA NILO PEÇANHA PARA 2025

- 3.1. O processamento da PNP 2025, ano-base 2024, será orientado pelo calendário de Coleta, Validação e Publicação dos dados, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Calendário PNP - Edição 2025

Item	Evento	Data Prevista
01	Extração de dados do Siape	2/1/2025
02	Reunião Anual e Disponibilização do módulo de capacitação <i>on-line</i> da PNP	10/1/2025
03	Ajustes e homologação do módulo de coleta e validação da PNP	25/1/2025
04	Lançamento/Atualização de dados no Sistec	31/1/2025
05	Extração de dados no Sistec	29/1 a 30/1/2025
06	Carga e merge dos dados e configurações do sistema	31/1 a 4/2/2025
07	Extração de dados do Siafi	1/2/2025
08	Teste de consistência da carga/merge	5/2 a 12/2/2025
09	Abertura do Módulo de Coleta e Validação (PNP-CCV) para as instituições	14/2/2025
10	Fechamento do Módulo de Coleta e Validação (PNP-CCV) para as instituições	16/3/2025
11	Teste estatístico	18/3 a 30/3/2025
12	Preparação de dados para BI	19/3 a 13/4/2025
13	Disponibilização e Análise versão preliminar da PNP	31/3 a 15/4/2025
14	Publicação e Lançamento da PNP	17/4/2025

- 3.2. Importante reforçar que, no contexto da capacitação (item 2 do cronograma), visando dar continuidade às ações de formação do corpo técnico responsável pela validação dos dados disponíveis na PNP, serão promovidos o **encontro e a capacitação anual com os Pesquisadores Institucionais, de forma virtual, por meio da ferramenta Teams, dia 10 de janeiro de 2025, com início às 15h e previsão de término às 17h**. Nesse evento serão repassadas informações quanto ao módulo de Capacitação, que será obrigatório a todos os atores da Revalide (Executores Acadêmicos, Registros Acadêmicos, Pesquisadores Institucionais, Gestores de Pessoal e Recursos Humanos), que devem acessar o módulo de capacitação da PNP, que será disponibilizado e informado durante a Reunião Anual.

4. INCLUSÃO DE DADOS NA PNP POR MEIO DO PROCESSO PNP-CCV (ANTIGO REVALIDE):

4.1. Área Básica de Ingresso (ABI)

- 4.1.1. A Resolução CNE nº 6/2018 institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências, estabelecendo que esse curso tenha:

I - Etapa Comum - Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações;

II - Etapa Específica - Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

4.1.2. Atualmente, o Sistec não suporta o cadastro de cursos com Área Básica de Ingresso e posterior escolha da especialização de acordo com o interesse do aluno.

4.1.3. Em decorrência disso, existem implicações na PNP com a forma que cada instituição cadastra, como por exemplo:

4.1.3.1. Transferência Interna: no Sistec algumas unidades da rede que possuem cursos ABI alteram o status do aluno na metade do curso para bacharelado ou licenciatura. Esse procedimento gera na PNP uma "falsa evasão", o que acarreta impacto no índice de eficiência acadêmica, pois contabiliza como evasão os casos de transferência interna (ver página 71 do guia metodológico);

4.1.3.2. Duplicação de matrículas: caso a unidade abra dois ciclos de matrículas para licenciatura e bacharelado, para a mesma turma, poderá implicar em duplicidade de matrículas.

4.1.4. Para ajustar a demanda, trazida pelos Pesquisadores Institucionais (PIs), em relação à Resolução CNE nº 6/2018, será realizada, via PNP-CCV, a inclusão da ABI nas inconsistências.

4.1.5. A partir da PNP 2025 (ano base 2024), a Plataforma Nilo Peçanha emitirá um novo tipo de inconsistência vinculada aos ciclos dos cursos de Educação Física, visando garantir a correta classificação. Uma vez que nem todas as instituições realizam a divisão por ciclo (ex.: Ciclo I - ABI, Ciclo II - Licenciatura, Ciclo III - Bacharelado), será necessário permitir ajustes também no nível de matrícula.

4.1.6. Dessa forma, durante o ciclo de coleta e validação, a Plataforma Nilo Peçanha gerará uma inconsistência específica para os cursos de Educação Física, vinculada ao nível de ciclo. O padrão será identificar inconsistências em todos os ciclos cadastrados. Para correção, serão apresentadas três opções: ABI, Licenciatura e Bacharelado.

4.1.7. Destaca-se que, ao corrigir no nível de ciclo, todas as matrículas associadas herdarão o atributo "Tipo de Curso" do ciclo corrigido. No entanto, será possível realizar ajustes diretamente no nível de matrícula, utilizando as mesmas opções disponibilizadas para os ciclos. Essa abordagem garante maior flexibilidade e consistência nos dados reportados, além de atender às necessidades das diversas práticas institucionais.

4.2. **Ingresso por Cotas**

4.2.1. A Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu).

4.2.2. Nesse sentido, torna-se fundamental que os sistemas de informações acadêmicas reflitam este cenário atual, para a avaliação da aplicação da política pública, de sua efetividade, assim como para o monitoramento de seu alcance junto às populações a quem a legislação se destina.

4.2.3. Atualmente o Sistec não contempla na totalidade a Lei de Cotas. O cadastrador, na sua unidade, apenas tem a opção de marcação de "sim" ou "não". Marcando a opção sim, abre-se outra tela, que se deverá marcar uma das opções: escola pública, cor/raça, olimpíada, indígena, necessidades especiais, zona rural, quilombola, assentamento. Percebe-se uma divergência entre as opções do sistema, da tipologia da legislação. Ainda nesse sentido, entre os tipos de cota, o sistema permite marcar apenas uma das opções, o que impossibilita o registro da informação correta em consonância com as composições possíveis, previstas pela legislação atual. Devido a essa impossibilidade, o campo "Cota" não se torna útil para o registro dessa informação no Sistec.

4.2.4. Para resolver a situação, a Plataforma Nilo Peçanha coleta as informações diretamente das instituições, mas a coleta e validação se refere apenas às vagas e publica tais informações desde 2017, o que ainda não está contemplando a Lei de Cotas em relação às matrículas.

4.2.5. Para que os dados cheguem até a disseminação na Plataforma, passa-se por uma etapa de coleta e validação chamada Ciclo de Coleta e Validação (PNP-CCV), antiga Revalide, que vão apontar as inconsistências e corrigir.

4.2.6. Em 2024, após análise com o grupo de especialistas, abriu a opção de coletar os dados de matrículas vinculadas por cotas. Uma análise da legislação foi feita para que os novos termos e siglas fossem contempladas na PNP. Porém torna-se imprescindível que tais dados sejam coletados e disseminados na PNP da próxima edição.

4.2.7. Atualmente, na PNP, as cotas estão vinculadas às vagas e não especificamente aos estudantes. Assim, será necessário gerar inconsistência para todos os estudantes que possuem indicativo de cota, conforme consta no Sistec, no cadastro de matrícula. Para cumprir a legislação vigente, será necessário gerar inconsistência de cotas por matrícula de todos os estudantes cuja informação esteja vazia ou com a resposta "Possui Atribuição de Cota" marcada como "Sim". Ressalta-se que essa informação não estava disponível nas versões anteriores da PNP, de modo que todas as matrículas realizadas antes da implantação desse requisito não possuem o dado registrado.

4.2.8. A partir da PNP 2025 (ano base 2024), a plataforma passará a gerar inconsistências para essas matrículas, solicitando, para cada uma, a informação da forma de ingresso individual. Essa informação deverá ser preenchida com uma das seguintes opções, descritas no Anexo desta Nota Técnica: AC, L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14, AC_PCD, LB_EP, LB_PCD, LB_PPI, LB_Q, LI_EP, LI_PCD, LI_PPI e LI_Q. Caso não seja possível fornecer a informação no ciclo atual, será necessário justificar a ausência da correção para o próximo ciclo.

5. AJUSTES DOS DADOS DAS UORGs NAS ESCOLAS TÉCNICAS VINCULADAS (ETVS)

5.1. As Escolas Técnicas Vinculadas (ETV) constituem-se unidades de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais. Ofertam cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, em suas respectivas áreas de atuação (Lei nº 11.892/2008 e [Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012](#)).

5.2. A base de dados referente aos indicadores de pessoal disponibilizados pela Plataforma Nilo Peçanha é extraída do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), de modo a garantir a consistência e atualidade das informações sobre as Escolas Técnicas Vinculadas (ETV).

5.3. A Plataforma Nilo Peçanha (PNP), anualmente publica os dados estatísticos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) referente às matrículas e quadro de pessoal. Os dados das matrículas são extraídos do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e os dados de pessoal são extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

5.4. Os dados que não são exportados desses dois sistemas passam por um processo do Ciclos de Coleta e Validação (CCV) para que os pesquisadores institucionais (PIs) possam validar e, em seguida, ir para a PNP.

5.5. Assim, a PNP tem apresentado uma inconsistência nos dados do quadro de pessoal das ETVs, devido ao fato dos servidores dessas unidades estarem lotados nas universidades e, quando migrados para a escola, aparecem em quantidade menor.

5.6. Durante o Ciclos de Coleta e Validação (CCV), as instituições poderão carregar planilhas em formato csv, que conste a matrícula Siape do servidor (sem o dígito adicional) e o respectivo código da UORG em que o servidor está lotado. Esse procedimento é necessário para que seja possível localizar o servidor dentro da Unidade/Instituição e evitar o conflito com matrículas iguais, que são diferenciadas apenas pelo dígito. Esse procedimento evitará que um servidor de uma instituição seja vinculado a outra.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Dadas as informações apresentadas, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), para, se de acordo, encaminhar, via ofício, às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal (Conif) e ao Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (Condetuf).

À consideração superior.

PIERRY TEZA
Coordenador-Geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

POTY RODRIGUES DE LUCENA
Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANDRÉ GUSTAVO DUARTE DE ALMEIDA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

CHARLES OKAMA DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

7. ANEXO

L1 - Candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

L2 - Candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

L5 - Candidato que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

L6 – Candidato autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L9 - Candidato com deficiência, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

L10 - Candidato com deficiência, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

L13 - Candidato com deficiência e que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

L14 - Candidato com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que tenha estudado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

AC - Candidato de Ampla Concorrência

AC_PCD - Candidato com deficiência.

LB_EP - Candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

LB_PCD - Candidato com deficiência, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas.

LB_PPI - Candidato autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

LB_Q - Candidato autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

LI_EP - Candidato que, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

LI_PCD - Candidato com deficiência, independentemente da renda, que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

LI_PPI - Candidato autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

LI_Q - Candidato autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Pierry Teza, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Duarte de Almeida, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Poty Rodrigues de Lucena, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 20/12/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5480182** e o código CRC **F20A542C**.